



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit atuarial de 2013 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor de **R\$ 30.978.997,44 (trinta milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será *amortizado pelos próximos 34 (trinta e quatro) anos, a uma taxa suplementar inicial em 2013 de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento)*, conforme estabelecido no artigo 18 da Portaria MPS nº 403/2008, sendo revisto anualmente quando da reavaliação atuarial anual, conforme **plano de custeio para amortização do passivo abaixo:**

Ano	Alíquota Amortizante
2013	7,21%
2014	7,81%
2015	8,42%
2016	9,03%
2017	9,64%
2018	10,24%
2019	10,85%
2020	11,46%
2021	12,07%
2022	12,67%
2023	13,28%
2024	13,89%
2025	14,49%
2026	15,10%
2027	15,71%
2028	16,32%
2029	16,92%
2030	17,53%
2031	18,14%
2032	18,75%
2033	18,75%
2034	18,75%

2035	18,75%
2036	18,75%
2037	18,75%
2038	18,75%
2039	18,75%
2040	18,75%
2041	18,75%
2042	18,75%
2043	18,75%
2044	18,75%
2045	18,75%
2046	18,75%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, que conterà a nova planilha de amortização.

§ 3º A planilha de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 14 de agosto de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração